



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 071/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 086/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/11/25
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 071/2025, de 19 de novembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 471/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 2 de dezembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Chefe do Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 071/2025, que propõe o acréscimo do art. 5º-A à Lei Municipal nº 471/2005, a qual trata da política de desenvolvimento industrial de Várzea Alegre.

A proposta autoriza o Município a locar prédios, galpões ou outras estruturas para cessão a empresas interessadas em se instalar no município, por prazo de até 10 (dez) anos, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda. Determina ainda que a aprovação dos projetos caberá à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

1. Competência Legislativa do Município

A matéria versa sobre política municipal de desenvolvimento econômico e incentivos para instalação de empresas, tema que se enquadra na competência legislativa do Município, conforme:

- **Art. 30, I e II da Constituição Federal:** autoriza legislar sobre “assuntos de interesse local” e complementar legislação federal e estadual.
- **Art. 23, IX da CF:** competência comum para “fomentar a produção e o desenvolvimento econômico”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/12/25
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- **Lei Orgânica Municipal**, art. 50 e 69, III (citados na justificativa do prefácio do Projeto), que permitem ao Executivo propor matérias relacionadas ao desenvolvimento econômico municipal.

Assim, a iniciativa é legítima e compatível com a repartição constitucional de competências.

2. Constitucionalidade Material da Proposta

O novo art. 5º-A propõe:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/12/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/12/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

"O Poder Executivo Municipal poderá, a título de incentivo ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda, promover a locação de prédios, galpões ou outras estruturas, por até 10 anos, para cessão a empresas interessadas em se instalar no Município e realizar investimentos de longo prazo."

Essa previsão é compatível com a finalidade pública, pois:

- integra ações de fomento econômico, autorizadas constitucionalmente;
- está em harmonia com os arts. 170 e 174 da CF, que autorizam políticas públicas de incentivo à atividade econômica, desde que voltadas ao interesse social;
- preserva o princípio da legalidade e da motivação ao condicionar a concessão à análise da Comissão Especial;
- não cria renúncia de receita, mas sim incentivo não tributário (locação subsidiada), já prevista no ordenamento local — inclusive de forma semelhante no art. 41 da própria Lei 471/2005, que já permite a locação de prédios para empresas com prazos menores.

Portanto, a ampliação do prazo e a criação de regra própria enquadram-se na discricionariedade legislativa local.

3. Compatibilidade com a Lei Municipal nº 471/2005

O acréscimo do art. 5º-A se integra harmonicamente à estrutura existente da Lei nº 471/2005 (

Leis_471_2005_0000001

).



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

A lei atual já admite:

- construção, arrendamento e locação de prédios para incubadoras (art. 4º, parágrafo único);
- locação de prédios em caráter excepcional para empresas já instaladas ou com urgência para instalar-se (art. 41).

O novo artigo não revoga esses dispositivos, mas:

- institui modalidade mais ampla, voltada para projetos de investimento de longo prazo;
- estabelece prazo máximo e procedimento de aprovação;
- reforça o papel da Comissão Especial, já existente nos arts. 15, 16, 18 e 22.

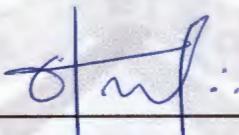
Logo, não há conflito interno na lei nem afronta ao princípio da coerência normativa.

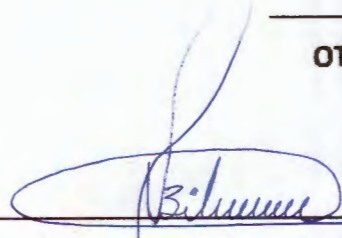
Diante de todo o exposto, a Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 071/2025 é formal e materialmente constitucional, encontra respaldo na competência legislativa do Município, harmoniza-se com a Lei Municipal nº 471/2005 e respeita os princípios da Administração Pública, motivo pelo qual opina pela sua aprovação.

Várzea Alegre, 2 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/12/25

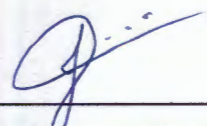

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/12/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO